



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULÉ

ALVARÁ

EDUARDO DELGADO PINTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ:

No uso da competência que me confere o artigo 356º. do Código Administrativo, hei por conveniente passar o presente Alvará, que assino e faço autenticar e a que se refere o artigo 6º. do Decreto-Lei nº. 46 673, de 29 de Novembro de 1965, a LUSOTUR - Sociedade Financeira de Turismo, S.A.R.L., com sede em Lisboa, na Rua Tomás Ribeiro, número cinquenta, segundo andar, em execução da deliberação tomada pela Câmara Municipal que, em sua reunião de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e sete, aprovou os seguintes estudos e pedidos de loteamento dos sectores quatro e dois do Antepiano de Urbanização de Vilamoura, aprovado em princípio por despacho de Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas de 21 de Março de 1966, estudos esses devidamente instruídos com memória descritiva, regulamento e o respectivo estudo económico, de onde constam as obras de infraestruturas a realizar, seus prazos e custos:

a) Este Alvará respeita aos seguintes loteamentos:

SECTOR 4

Zona 5

Sub-zonas 1.2 a 1.6, 2.1, 2.2

Sub-zonas 7.1 a 7.3

Sub-zonas 9.1 e 9.2

Zona 6 e 12 (parcial) - agrupamentos 6.2, 12.1, 12.3 e 12.4

Zona 3 e sub-zonas 3.1 e 3.2 e agrupamento 6.1

SECTOR 2

Zona 7 e agrupamentos de sub-zonas Q.1

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

--- Zonas 5 e 6 e area para hotel na zona Tampão do Sector -----

--- b) O presente Alvará é concedido nas seguintes condições:-----

--- A LUSOTUR, obriga-se a construir, a expensas suas, as obras que são referidas nos estudos económicos anexos aos requerimentos e planos de loteamento que entregou em 21 de Março, 6 de Junho e 28 de Junho do corrente ano, no montante total estimado em 47 160 000\$00 (quarenta e sete milhões cento e sessenta mil escudos, e que serão devidamente pormenorizadas nos projectos definitivos, e entregar em data adiante designada. -----

--- c) A LUSOTUR suportará as despesas de conservação e os deficits de exploração das infraestruturas durante um periodo de cinco anos, a contar da data da emissão deste Alvará. -----

----- Este periodo será prorrogado por periodos de tres anos, no caso de continuarem a verificar-se deficits de exploração e conservação. -----

--- d) Os preços de construção das obras referidas nos estudos económicos, serão os indicados nos mesmos estudos ou os constantes dos mapas de preços unitários da empreitada ou empreitadas que forem adjudicadas para a sua execução, se estes forem superiores. -----

--- e) A LUSOTUR completará os estudos das infraestruturas, (rede de abastecimento de água, rede eléctrica de alta tensão e rede eléctrica de baixa tensão, rede de esgotos domésticos e pluviais e rede viária), correspondentes aos loteamentos abrangidos por este Alvará e entregá-los-á sob a forma de projectos definitivos, no prazo de nove meses, a contar da data deste Alvará. -----

--- f) Nas sub-zonas de moradias isoladas, poderá, temporariamente, adoptar-se solução de fossas septicas individuais, devendo a execução do colector que será futuramente estas sub-zonas ser executado pela LUSOTUR e a suas expensas,



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

quando a ocupação do solo for de 50%.

---- Logo que se verifique a ocupação acima referida, é fixado o prazo de um ano para acabamento da obra.

---- g) No que respeita a equipamentos não rentáveis, previstos no plano geral de Vilamoura e nomeadamente aos incluídos nos zonamentos deste Alvará, tais como os previstos para a zona 12.1 e zona 3, nomeadamente as piscinas, postos de socorros de urgência, esquadra de polícia, gabinete de turismo, equipamento desportivo e de recreio, local de culto, etc. serão executados a expensas da Empresa quando a ocupação do solo, for de 50%.

---- h) No sector 2 a Câmara considera prioritária a execução da estrada que no antepiano de urbanização de Quarteira se chama de circunvalação e que serve a zona do mercado da povoação, no troço respeitante à urbanização da Lusotur.

---- i) O presente Alvará respeita unicamente ao perímetro urbano de Vilamoura. Frisa-se o facto, pela Câmara não concordar com o anel de protecção referido nas normas gerais do desenvolvimento de Vilamoura, pois é do seu conhecimento existirem no dito anel urbanizações superiormente autorizadas e às quais a Câmara já deu parecer favorável.

---- j) Considera-se como data do início dos trabalhos a data deste Alvará e as obras nele referidas, estarão completamente acabadas, cinco anos após a referida data.

---- k) No caso de, por iniciativa da LUSOTUR, com prévio acordo da Câmara Municipal, serem revistos os planos de urbanização de zonas ou sub-zonas, em termos de vir a ser necessário maior volume de obras ou de encargos de exploração, aplicar-se-lhes-á o regime estabelecido nas alíneas b) e c).

---- l) A execução das obras de infraestruturas será fiscalizada pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

- m) A LUSOTUR, prestará garantia para a boa execução das obras a que se obriga. Esta garantia, sob a forma de garantia bancária, segundo documento já de posse da Câmara, assegura 50% do montante de 40 000 000\$00 (quarenta milhões de escudos), por se encontrarem já realizadas obras no valor de 7 160 000\$00 (sete milhões cento e sessenta mil escudos).
- n) A garantia referida na alínea anterior será reduzida, no final de cada trimestre, por dedução do valor das obras, ou parte delas, que forem sendo realizadas, conforme "situação de trabalhos" que a LUSOTUR enviará à Câmara.
- o) As edificações a construir de acordo com o estudo dos loteamentos, devem obedecer ao disposto no regulamento geral dos respectivos sectores e ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas.
- p) Logo que se verifique não haver deficit de exploração nas infraestruturas e o seu estado de conservação justifique o seu recebimento por parte da Câmara, serão transferidas para o domínio público municipal as infraestruturas referidas na alínea e), bem como, as infraestruturas gerais de apoio a estas e os bens de equipamento de serviços públicos previstos no plano geral ou sectorial de Vila Moura. Igualmente serão cedidos os espaços verdes públicos, devidamente tratados, os parques públicos de estacionamento de automóveis e o mobiliário urbano, respeitantes aos loteamentos que constituem objecto do presente Alvará.
- q) Além das cláusulas especiais, sem preço estimativo, fica fazendo parte deste Alvará e a ele anexo o "Mapa dos custos das obras de infraestruturas, encargos de conservação e deficit da exploração dos primeiros cinco anos, referidos nos estudos económicos dos loteamentos concedidos".
- r) As questões não expressamente reguladas neste Alvará, serão resolvidas nos termos do Decreto-Lei nº. 46 673, de 29 de Novembro de 1965.

S.



R.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

----- Assim, de harmonia com o artigo 10º. do mencionado Decreto-Lei nº. 46 673, fica a LUSOTUR - Sociedade Financeira de Turismo, S.A.R.L., autorizada a comercializar os loteamentos em causa, desde que transmita a todos os compradores de terreno, na parte aplicável, as obrigações estabelecidas neste Alvará. -----
----- Dado e passado para que sirva de título para todos os efeitos legais. -----

Paços do Concelho de Loulé, 22 de Novembro de 1967

O Presidente da Câmara,

Registado no livro respectivo sob o nº. 2, em 22 de Novembro de 1967

O Chefe da Secretaria,